



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Soledade

“Capital das Pedras Preciosas”

LEI Nº 3.232/2009

ALTERA A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PREVISTA NO ART. 2º, § ÚNICO – DA LEI MUNICIPAL 2630/2000.

GELSON RENATO CAINELLI, Prefeito Municipal de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANIONO a presente Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, § único da Lei Municipal 2630/2000, onde fica composto o Conselho Municipal de Alimentação Escolar por 7 (sete) membros com a seguinte representação:

I – Poder Executivo Municipal – 01 representante (titular e suplente).

II – Entidades de trabalhadores da educação e discentes – 02 representantes (titular e suplente).

III – Pais de alunos – 02 representantes – (titular e suplente).

IV – Entidades Civis Organizadas – 02 representantes (titular e suplente).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3205/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE,
em 28 de dezembro de 2009.

Registrado sob nº 3.232/2009
do Livro - Fls. -
Soledade, 28 / 12 / 2009


GELSON RENATO CAINELLI
Prefeito Municipal